



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 950 DE 18 DE JULHO DE 2005

EMENTA: AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES COMERCIAIS DA MUNICIPALIDADE PARA O RECEBIMENTO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada o Poder Executivo a celebrar convênios com instituições comerciais da municipalidade para o recebimento dos tributos municipais.

Art. 2º - O Poder executivo baixará decreto regulamentador dispondo sobre a operacionalização dos convênios, o recebimento e o repasse dos tributos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 18 DE JULHO DE 2005.


JOSE LUIZ ANCHITE
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº82/05

Autor: Francisco José Barbosa Leite-Chico Leite